

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004600/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074037/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46248.001784/2018-29  
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46248.001395/2018-01  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/10/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE, CNPJ n. 25.634.452/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO DE BARROS FERREIRA;

E

PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., CNPJ n. 09.248.114/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARISA BATISTA DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos trabalhadores na indústria de alimentação do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2018 será devido a todos os empregados da **EMPRESA** um piso salarial de R\$ 1.052,35 (hum mil e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da **EMPRESA**, admitidos até 31 de agosto de 2018, inclusive, serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2018, com a aplicação do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), devendo ser pagos já com o citado reajuste a partir da folha de pagamento de dezembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Em face de a assinatura do presente Acordo Coletivo estar se dando no início do mês de dezembro de 2018, a **EMPRESA** realizará o pagamento dos retroativos referentes ao reajuste salarial também na folha de pagamento do mês de dezembro, a ser recebido pelos trabalhadores até o quinto dia útil de janeiro de 2019.

**Parágrafo Segundo:** Dos reajustes mencionados no caput desta cláusula, poderão ser compensadas todas as antecipações e/ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, salvo os resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, aumento real, transferência de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE FORTALECIMENTO / ASSISTENCIAL SINDICAL**

Conforme discutido e deliberado na Assembléia Geral Ordinária dos trabalhadores da **PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, realizada pelo **SINDICATO** no dia 27 de setembro de 2018, a **EMPRESA** se obriga a descontar no pagamento de cada empregado abrangido pelo Acordo Coletivo de Trabalho, associado ou não ao sindicato, e repassar ao STIAU, a título de **Taxa de Fortalecimento / Contribuição Assistencial Sindical**, a importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, desconto este a ser realizado em uma única parcela, incidente sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos na vigência do presente instrumento também se submeterão ao referido desconto, a ser efetuado no mês subsequente à admissão.

**Parágrafo Segundo:** Os valores previstos nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente do Sindicato, através de boleto bancária a ser emitida pelo STIAU.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa deverá informar ao STIAU por correspondência própria ou via e-mail ([financeiroalimentos2014@gmail.com](mailto:financeiroalimentos2014@gmail.com) ou [stiaufinancas@gmail.com](mailto:stiaufinancas@gmail.com)), até no máximo o **dia 05 de janeiro de 2019**, os valores descontados, para efeito de confecção da boleto prevista na cláusula anterior, cujo vencimento será em **15 de janeiro de 2019** e, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis** após o pagamento da respectiva boleto, a empresa deverá enviar ao STIAU a relação nominal dos trabalhadores contribuintes e o valor descontado de cada empregado.

HUMBERTO DE BARROS FERREIRA  
Presidente  
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE UBE

MARISA BATISTA DA COSTA  
Diretor  
PARATUDO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PARATUDO 28-11-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.